

**PARECER: 424/2018.**

**Ref. Processo de Licitação nº 26/2018 – Tomada de Preço 07/2018**

### **1. Dos Fatos.**

**CONSTRUÇÕES CONSTRUCASA LINS LTDA - ME,** apresentou Recurso Administrativo à decisão que inabilitou para participação do presente certame licitatório, alegando em apertada síntese que a inabilitação é ilegal e que a penalidade não poderia ser aplicada pela comissão dos certames, bem como não respeitou o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, requereu o provimento ao recurso.

### **2. Do Parecer.**

A empresa recorrente apresentou recurso ao processo licitatório supra, alegando que a inabilitação se deu de forma irregular, haja vista que não foi respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa. Ainda, que a Comissão de Licitação não possui poderes para aplicar penalidades.

Razão não assiste à recorrente.

*Costa.*

De início, quanto à alegação de desrespeito ao contraditório e ampla defesa, a empresa sempre foi notificada de todos os atos relativos ao PAD, pelo não cumprimento do contrato 109/2014.

Conforme se denota do Processo Licitatório nº 13/2014 Tomada de Preço nº 01/2014, onde foi instaurado o PAD, a empresa foi notificada no dia 06/04/2017, para realizar os reparos no Posto de Saúde Central, sob pena de inabilitação da empresa, sendo que a notificação foi recebida pela esposa do proprietário da empresa.

Após, no dia 06/05/2017, foi expedida nova notificação à empresa, para realizar os reparos no Posto de Saúde Central, sob pena de inabilitação, tendo sido recebida pelo proprietário da empresa, o qual não efetuou os reparos, muito mesmo apresentou justificativa do não cumprimento.

Com isso, a Comissão de Licitação, ao decidir, aplicou a penalidade de inabilitação da empresa.

A empresa foi notificada da decisão no dia 13/09/2017, via AR, sendo recebido pelo proprietário da empresa Sr. Jocely Agostinho de Lins. Na sequência o mesmo procurou a Comissão para rever a decisão, no dia 18/09/2017, tendo sido confeccionado ata do encontro. Nesse dia, foi estabelecido prazo de 05 dias, para que a empresa apresentasse justificativa, por escrito, à Comissão de Licitação, para que fosse revista a decisão.

Ocorre que a empresa não apresentou a justificativa, tampouco recurso contra a decisão da Comissão.

Assim, a decisão da comissão foi correta, sendo que para uma decisão do Secretário Municipal ou até mesmo do Prefeito

Gosta

Municipal, a parte interessada deveria manifestar-se, através de recurso, o que não ocorreu.

Desse modo, a declaração de inidoneidade aplicada pela comissão possui vigência pelo prazo de 02 anos, a partir da notificação da empresa.

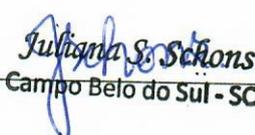
Ainda, não há que se falar em desrespeito ao contraditório e ampla defesa, uma vez que foi concedido os prazos para que a empresa manifesta-se e apresentasse suas justificativas ou recursos, e a mesma deixou transcorrer os prazos *in albis*.

### 3. Da Decisão

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso, eis que Tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a declaração de inidoneidade da empresa recorrente e em consequência mantendo a ata de recebimento e abertura de documentação.

Dê ciência ao impugnante dessa decisão.

Campo Belo do Sul-SC, 09 de outubro de 2018.

  
Juliana S. Schons  
Campo Belo do Sul - SC

  
Comissão de Licitação

  
Andressa de Carli Mota  
Pregoeira  
PM de Campo Belo do Sul

